



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFRADO
NO LUGAR DE COSTUME
08.12.2009
Walter Lopes Faria

Lei Municipal n° 912/2009
De 8 de dezembro de 2009

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2010 será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2010 até 27 de fevereiro de 2010.

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2010 até 31 de março de 2010.

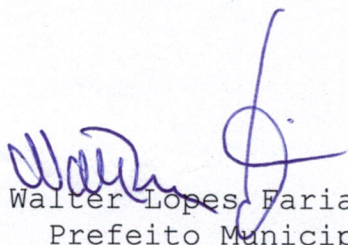
III - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2010 até 30 de abril de 2010;

Art. 2° - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 26 de novembro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal